#### SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7 Fundado em 10.11.1988

# SUBSEÇÃO III

Artigo 48 – O Sindicalizado será excluído do Sindicato:

- por manifestação expressa de vontade, conforme Artigo 8º Inciso V da Constituição Federal;
- II. em virtude de falta grave, apurada pela Diretoria Executiva ouvido o acusado, cabendo-lhe recurso final ao Conselho de Delegados Sindicais em conjunto com o Conselho Fiscal, conforme disposto no Artigo 71;
- III. por rompimento do vínculo funcional com o Estado, em virtude de exoneração, dispensa ou demissão do cargo ou função pública.
- IV. por ter praticado ato ou ação lesiva prevista no Artigo 70;
- V. por ter participado de ações judiciais, quer como autor, quer como testemunha deste, visando nulidade de eleições do SISPESP pregressas, nas quais, com respeito ao direito de defesa que vieram ou vierem a ser derrotados por sentença judicial negada ou arquivada.

**Parágrafo Único** – O filiado, se ausente, poderá pedir sua exclusão requerendo, por escrito com firma reconhecida, ou por representante legalmente habilitado ao Presidente da Diretoria Executiva; ou, se presente pessoalmente, fizer a entrega do requerimento, caso em que é dispensável a firma reconhecida em Cartório.

### **CAPÍTULO IV**

## DAS ELEIÇÕES GERAIS

## SEÇÃO I

**Artigo 49** — Compete à Diretoria Executiva promover as eleições gerais para os cargos previstos nos Artigos 14, 30, 34 a 37, nos termos deste Artigo 49 ao Artigo 65 das Seções I, II e III deste Capítulo.

**Artigo 50 -** Os Membros da Diretoria Executiva (7) sete, e os do Conselho Fiscal, (3) (três), e seus respectivos Suplentes, serão eleitos, nominados em chapas completas unidas, em votação direta e secreta pelos sindicalizados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º – As eleições gerais no SISPESP serão realizadas, a cada triênio, no mês de marco do ano final dos mandatos eletivos:

Parágrafo 2º - Para a efetivação das eleições do sindicato deverá ser cumprido o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 531 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).